

PROCESSO TC 009140/2017
ORIGEM Prefeitura Municipal de Areia Branca
ESPÉCIE 0045 - Contas Anuais de Governo
INTERESSADA **Acácia Maria Nascimento de Sousa**
PROCURADOR - GERAL Luis Alberto Meneses - Parecer nº 184/2021
RELATOR Conselheiro Carlos Pinna de Assis

PARECER PRÉVIO Nº 3472 - PLENO

EMENTA: Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das contas anuais da Prefeitura Municipal de Areia Branca - Exercício Financeiro de 2016. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC 009140/2017, relativos às contas anuais da Prefeitura Municipal de Areia Branca, concernentes ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. **Acácia Maria Nascimento de Sousa**.

RELATÓRIO

Conforme Relatório nº 414/2020, da 5ª CCI, às fls. 901/912, peça unificada, a prestação de contas em epígrafe foi apresentada em 25.04.2017, dentro do prazo legal, em conformidade com o art. 41, da Lei 205/2011. O processo está constituído da documentação exigida pela Lei Federal nº 4.320/64.

Durante o exercício financeiro não foram julgados processos ilegais e/ou irregulares, entretanto, consta como não julgado os processos 1336/2016 e 2449/2016, referente ao Relatório de Inspeção nº 01/2016 e Relatório de Inspeção nº 05/2016, respectivamente.

PROCESSO TC-009140/2017

PARECER PRÉVIO Nº 3472 - PLENO

O relatório opina pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Rejeição da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Areia Branca, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Acácia Maria Nascimento de Sousa, com base nas alíneas “b” e “e”, do inciso III, do artigo 43 da Lei Complementar nº 205/2011, tendo em vista as seguintes irregularidades:

1. Ausência, nos autos do processo, do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEB e da Certidão de Regularidade para com o Instituto Previdenciário;
2. Despesas com Pessoal acima do limite estabelecido no art. 20, inciso III, “b” da LRF;
3. Divergência nos valores apresentados no SISAP/Auditor e na Prestação de Contas, referente a aplicação do mínimo obrigatório na MDE (25,00%). Também ficou abaixo do mínimo exigível, a aplicação total do FUNDEB.

Devidamente citada (citação 207/2020, fl. 919), a Sra. Acácia Maria Nascimento de Sousa, apresentou, tempestivamente, suas alegações de defesa constante às fls. 927/934.

A 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, por conduto da Informação nº 158/2021, após análise das alegações de defesa, entendeu pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas anuais do exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Areia Branca, da responsabilidade da Sra. Acácia Maria Nascimento de Sousa, tendo em vista que:

Foi sanada a irregularidade:

PROCESSO TC-009140/2017

PARECER PRÉVIO Nº 3472 - PLENO

1. Ausência, nos autos do processo, do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEB e da Certidão de Regularidade para com o Instituto Previdenciário;

Foi sanada com ressalva as irregularidades:

1. Despesas com Pessoal acima do limite estabelecido no art. 20, inciso III, "b" da LRF;
2. Divergência nos valores apresentados no SISAP/Auditor e na Prestação de Contas, referente a aplicação do mínimo obrigatório na MDE (25,00%). Também ficou abaixo do mínimo exigível, a aplicação total do FUNDEB.

O Representante do Ministério Público Especial, Procurador-Geral, Luis Alberto Meneses, através do Parecer nº 184/2021, opina pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Areia Branca, referentes ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Acácia Maria Nascimento de Sousa, nos termos dos arts. 47 e 43, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, determinando-se à origem que adote as medidas administrativas necessárias para evitar as irregularidades apontadas pela Coordenadoria Técnica, que são:

1. Despesas com Pessoal acima do limite estabelecido no art. 20, inciso III, "b" da LRF;
2. Divergência nos valores apresentados no SISAP/Auditor e na Prestação de Contas, referente a aplicação do mínimo obrigatório

PROCESSO TC-009140/2017

PARECER PRÉVIO Nº **3472** - PLENO

na MDE (25,00%). Também ficou abaixo do mínimo exigível, a aplicação total do FUNDEB.

É o Relatório.

VOTO

Diante de todo o exposto, em exame literal às normas emanadas por esta Corte de Contas, acompanho o Parecer Ministerial e, Voto, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das contas anuais do exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Areia Branca, da responsabilidade da Sra. Acácia Maria Nascimento de Sousa.

Isto posto, e

Considerando que o Processo está devidamente instruído e com tramitação regular;

Considerando os Pronunciamentos da Coordenadoria oficiante e do *Parquet* Especial;

Considerando que, foi oportunizado ao Prestador das Contas o exercício irrestrito da ampla Defesa, em perfeita consonância ao disposto no Art. 66, da Lei Complementar nº 205/2011;

Considerando a eficácia parcial das Alegações de Defesa da parte interessada;

Considerando afinal o Acolhimento do Voto pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,



PROCESSO TC-009140/2017

PARECER PRÉVIO Nº 3472 - PLENO

DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão **Plenária Virtual**, Link - <https://tinyurl.com/ycvwum3r>, realizada no dia 15.07.2021, por unanimidade de votos, emitir Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das contas anuais do exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Areia Branca, da responsabilidade da Sra. Acácia Maria Nascimento de Sousa.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), Carlos Alberto Sobral de Souza, Ulices de Andrade Filho, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho e Flávio Conceição de Oliveira Neto.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões Virtuais do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju em, 29 de julho de 2021.

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**
Presidente

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**
Relator

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**
Vice-Presidente

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**



TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC-009140/2017

PARECER PRÉVIO Nº 3472 - PLENO

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

Conselheiro Substituto **ALEXANDRE LESSA LIMA**

Fui presente: **LUIS ALBERTO MENESES**
Procurador-Geral